

Vistos, etc.

Por se tratar de uma excepcionalidade, a atribuição de efeito suspensivo a recurso de agravo de instrumento demanda requisitos específicos que não restaram expressamente narrados e justificados no presente caso.

O recorrente apenas traz argumentos genéricos quanto à necessidade do referido efeito.

Assim, reputo que não há pedido de atribuição de efeito suspensivo. As contrarrazões já foram apresentadas. Dê-se vista ao MP.

Cumpra-se.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

RELATORA

